EMENDA LEGISLATIVA N° 04/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 1º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de 15,39 % a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.~~
Art. 1º A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de 20,00 % (vinte por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada.

Art. 2º Fica modificada a tabela de escalonamento anual das alíquotas de contribuição adicional dos órgãos, constante no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de alíquota normal, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:~~

~~Exercício~~	~~Alíquota~~
~~2020~~	~~13,42 %~~
~~2021~~	~~15,42 %~~
~~2022~~	~~17,42 %~~
~~2023~~	~~21,70 %~~
~~2024~~	~~20,96 %~~
~~2025~~	~~20,24 %~~
~~2026~~	~~19,54 %~~
~~2027~~	~~18,87 %~~
~~2028~~	~~18,22 %~~
~~2029~~	~~17,59 %~~
~~2030~~	~~16,99 %~~

~~2031~~	~~16,40%~~
~~2032~~	~~15,84 %~~
~~2033~~	~~15,58 %~~
~~2034~~	~~15,58 %~~
~~2035~~	~~15,58 %~~
~~2036~~	~~15,58 %~~
~~2037~~	~~15,58 %~~
~~2038~~	~~15,58 %~~
~~2039~~	~~15,58 %~~
~~2040~~	~~15,58 %~~
~~2041~~	~~15,58 %~~
~~2042~~	~~15,58 %~~
~~2043~~	~~15,58 %~~
~~2044~~	~~15,58 %~~
~~2045~~	~~15,58 %~~
~~2046~~	~~15,58 %~~
~~2047~~	~~15,59 %~~
~~2048~~	~~15,59 %~~
~~2049~~	~~15,59 %~~
~~2050~~	~~15,59 %~~
~~2051~~	~~15,59 %~~
~~2052~~	~~15,59 %~~
~~2053~~	~~15,59 %~~
~~2054~~	~~15,60 %~~

Art. 2º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal de alíquota normal, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	**Alíquota**
2020	8,81 %
2021	10,81 %
2022	12,81 %
2023	17,09 %
2024	16,35 %
2025	15,63 %
2026	14,93 %
2027	14,26 %

2028	13,61 %
2029	12,98 %
2030	12,38 %
2031	11,79 %
2032	11,23 %
2033	10,97 %
2034	10,97 %
2035	10,97 %
2036	10,97 %
2037	10,97 %
2038	10,97 %
2039	10,97 %
2040	10,97 %
2041	10,97 %
2042	10,97 %
2043	10,97 %
2044	10,97 %
2045	10,97 %
2046	10,97 %
2047	10,98 %
2048	10,98 %
2049	10,98 %
2050	10,98 %
2051	10,98 %
2052	10,98 %
2053	10,98 %
2054	10,99 %

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar nº03/2021 em lei, nos termos do artigo 5º do referido projeto de lei.

Plenário Dirceu Mansano Jorente - Poder Legislativo de Itapoá, 01 de fevereiro de 2021.

José Antônio Stoklosa
Vereador - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº04/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

Dispõe sobre o Plano de Custeio e do Equacionamento do Deficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Itapoá e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa diminuir futuramente o deficit do instituto. Além disto, deve ser considerado que, na maioria dos municípios, a alíquota patronal normal é de 22% (vinte e dois por cento), mesmo no INSS, a contribuição patronal normal é de 20% (vinte por cento). Propõe-se, assim, estabelecer o mínimo da contribuição do Município com a parte patronal normal fixa em 20% (vinte por cento), para garantia da manutenção da parte patronal normal nos exercícios futuros. Os valores serão compensados reduzindo a diferença do percentual do valor patronal normal fixo (20% - 15,39% = 4,61%), na fixação do percentual da contribuição adicional definido na tabela de escalonamento estabelecida no artigo 2º do referido Projeto de Lei. Neste sentido, o valor a ser pago continuará o mesmo estabelecido na tabela até o exercício de 2054, tendo alteração apenas sobre qual é a **alíquota patronal normal fixa** (20%) da **alíquota patronal complementar** (variável até 2054), garantindo que, no futuro, a parte patronal fixa permaneça no mínimo em 20%).

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Plenário Dirceu Mansano Jorente - Poder Legislativo de Itapoá, 01 de fevereiro de 2021.

José Antônio Stoklosa
Vereador - PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador